	_
	$\overline{}$
	φ
	2
	α
	ℐ
	5
	ç
	'n
	~
	×
	7
~i	×
~~	×
~~	$^{\prime}$
\preceq	ب
٧.	\Box
4	٠,
9	C
ത	щ
Ë	Ç
_	α
ב	ш
ā	3
	4
"	⋖
ш	
$^{\circ}$	<u>.</u>
=	7
_	٣.
=	۲
≥	C
_	⋖
٧.	ш
Y	₹
7	C
r	C
ш	ᆕ
1	۲,
	č
ш	~
$\overline{}$	C
\neg	Œ
\simeq	Ē
Y	Ε
_	С
7	۳
#	.=
_	ď
N.	•
Ě	<u>a</u>
$\overline{}$	Ç
_	Ä
_	5
ō	Ų.
൧	≒
a	_
≝	>
⊆	\subseteq
堲	C
Ε	
=	Ξ
22	a
≒	Œ
≌'	Č
O	+
0	,,,
용	÷
ago	#
nado	Sulfa
sınado	nsulta
ssinado	consults
assinado	//consulta
ı assınado	://consulta
oi assinado	h://consulta
toi assinado	ttp://consulta
o toi assinado	http://consulta
nto toi assinado	e http://consulta
ento toi assinado	ite http://consulta
nento toi assinado	site http://consulta
mento toi assinado	site http://consulta
umento toi assinado	o site http://consulta
cumento toi assinado	e o site http://consulta
focumento foi assinado	se o site http://consulta
documento toi assinado	sse o site http://consulta
 documento foi assinado 	esse o site http://consulta
te documento foi assinado	cesse o site http://consulta
ste documento foi assinado	acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	a acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	ia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	icia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	erência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado	oferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/04/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 41/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12101/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Roberto Frederico Paes Júnior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1821/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Novo Airão, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, conforme fundamentado neste relatório e voto, em observância ao art. 71, l, da Constituição Federal e do art. 40, inciso l, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 12^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	\Box
	$\overline{}$
	8
	ò
	⋖
	$\tilde{\Sigma}$
	φ
	9
	$\overline{}$
	*
က	ĕ
Ñ	⋖
$\tilde{\circ}$	C
Ņ	Ω
4	۲,
≅	Υ
<u> </u>	5
`-	$\overline{\infty}$
⊱	ᄔ
Φ	똮
S	ð
ш	ì
\Box	₩
Z	ζ'n
Ш	0
⋝	Q
ā	⋖
⋧	ш
=	$\overline{}$
щ	ö
ĸ	ō
Ă.	5
1	ò
Ш	0
\neg	0
Ø	<u>a</u>
≂	Ε
⇆	\overline{c}
_	⊭
₩.	.=
Τ.	Φ
<u> </u>	Φ
\neg	Q
	ĕ
≒	. Z
×	≥
<u>_</u>	9
≆	>
ᇂ	×
Ĕ	=
늘	⋍
알	w
ō	ĕ
ਰ	7
Ō	ď
ŏ	≒
ā	ಪ
≒	\subseteq
20	S
ŭ	≾
=	6
₽	₽
0	4
ᡓ	Ð
Φ	:
Ε	~
⋾	0
×	Ä
ŏ	Š
a	á
ž	3
ш	,,
_	.9
	2
	é
	6
	₹
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/04/2023.	ō
	ŭ
	Œ
	Ξ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 41/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 41/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12101/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Roberto Frederico Paes Júnior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1821/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Novo Airão, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa sequinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 41/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas:
- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Novo Airão que:
 - 10.3.1. Observe com rigor os documentos requisitados por esta Corte de Contas, a fim de que não seja alvo de sanção por futura reincidência:
 - 10.3.2. Apresente a conta de Depreciação Acumulada no Balanço Patrimonial nos moldes do MCASP:
 - 10.3.3. Alimente tempestivamente o portal da transparência com informações pormenorizadas sobre а execução orçamentária, financeira, contábil e fiscal do Poder Executivo Municipal, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo.
 - 10.3.4. Dar ciência ao Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, bem como ao Procurador do Município, Sr. Otávio da Cruz Farias – OAB/AM n. 9724 (fls. 1.259), sobre o decisório prolatado nestes autos.
- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 18 de Abril de 2023
- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	2
	8
	Ă
	ΰ
	ċ
	A
'n	9
Ķ	Ă
$\tilde{\aleph}$	۲
4	₹
ട്ട്	Щ
Ξ	86
∺	뚰
Š	4
Ä	3-
\exists	4
ī	Ċ
≥	9
≾	ш́
÷	Ξ
ž	2
Ā	÷
-	Š
5	C
Ī	ē
$\overline{\mathbf{r}}$	Ε
곢	£
Ï	.=
V	d.
5	ਨ੍ਹ
_	č
g	ž
o.	4
Ĕ	ć
Ĕ	2
튱	H
Ħ	ď
ਰੌ	4
S	<u>+</u>
ğ	2
≅	2
as	ĕ
=	ò
≍	#
ĭ	ď
₫	÷
≘	С
ē	ä
ŏ	Š
ĕ	č
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta fce.am.gov.br/spede e informe o código: 1EAC0543-A43E86EC-DCA69A16-62A8281D
	:5
	ê
	ā
	Ţ
	č
	'n
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 41/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral